

RESOLUÇÃO 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação das sanções legais às infrações cometidas por agentes que expõem veículo de divulgação no Município de Porto Alegre.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar Municipal 369 de 16 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de constante fiscalização ao cumprimento da Lei 8.279 de 20 de janeiro de 1999, em especial ao artigo 24;

Considerando que se tornou prática comumente utilizada por agentes que utilizam veículos de divulgação a exposição destes sem prévia autorização do Município;

Considerando que a manutenção de veículos em exposição sem a devida autorização se prolonga no tempo;

Considerando que na legislação ambiental há previsão de multa diária nos casos de infração continuada, resolve:

Art. 1º - Constatado a exposição de veículos de divulgação abrangidos pela Lei 8.279 de 20 de janeiro de 1999, sem a pertinente autorização, deve a fiscalização ambiental municipal aplicar a multa diária até a efetiva cessação ou regularização da situação.

Art. 2º - Deverá ser observada a reincidência de infração ambiental que, se for genérica, dobrará o valor da multa e, se específica, triplicará.

§ 1º - Considera-se reincidência genérica o cometimento de infração ambiental de natureza diversa, pelo mesmo agente no período de três anos.

§ 2º - Considera-se reincidência específica o cometimento de infração ambiental da mesma natureza, pelo mesmo agente no período de três anos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2005.

BETO MOESCH,
Presidente do COMAM.

Fonte: DOPOA, 23/12/2005, p. 10